DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13590/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1256/2016
PROTOCOLO	: 1655857
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIOS	MARIA DO CARMO SILVA CONDE E GREIDSON GREICK DA SILVA CONDE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR FALECIDO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. BENEFICIÁRIOS. CÔNJUGE E FILHO. 20% DA COTA[1] PARA CADA UM. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Maria do Carmo Silva Conde** e a **Greidson Greick da Silva Conde** na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do segurado falecido *Márcio Greick Sambrana Conde,* que era servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, 36/A/1/A, Código 90026.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 37/39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 40) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Maria do Carmo Silva Conde** e a **Greidson**

1

NOME(S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	QUALIDADE DO(S) BENEFICIARIO(S)	COTA RETIDA
1 - Maria do Carmo Silva Conde - cota 20% R$ 230,94	*Cônjuge*	*não*
2 - Greidson Greick da Silva Conde - cota 20% R$ 230,94	*Filho*	*não*
3 - Marcinelly Nelly Mendonza Conde - cota 20% R$ 230,94	*Filha*	*sim*
4 - Greicksman Greick Franco Conde - cota 20% R$ 230,94	*Filho*	*sim*
5 - Greickson Greick Franco Conde - cota 20% R$ 230,94	*Filho*	*sim*

Greick da Silva Conde na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do segurado falecido *Márcio Greick Sambrana Conde,* conforme Decreto "P" n. 4.477, publicado em 29 de setembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.014.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP